

# CAAES

Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo  
CNPJ 28.414.597/0001-30

RESOLUÇÃO Nº 002/2022, de 18 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Resolução 05/2021, de 28 de dezembro de 2021 e estabelece normas de regulamentação do PROGRAMA CAAES - MEU PRIMEIRO CERTIFICADO DIGITAL / TOKEN.

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO – CAAES, entidade assistencial e órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo, criada e regida pelo Decreto 11.051/1942 e a Lei 8.906/94 em seus arts. 45, inciso IV e 62, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.597/0001-30, localizada na rua Alberto Oliveira Santos, 59, Edif. Ricamar, centro, Vitória,, ES, cep 29010250, por seu Presidente Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

REVOGAR a Resolução 05/2021 que “*Regulamenta a implantação do programa CAAES – CONECTA PJE para benefício das advogadas e advogados que atendam aos requisitos desta Resolução, bem como que estejam regularmente inscritos nos quadros da OAB/ES*”, e

RESOLVE:

# CAAES

Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo  
CNPJ 28.414.597/0001-30

Art. 1º. Fica revogada a Resolução 05/2021, de 28 de dezembro de 2021 e fica estabelecido novas normas disciplinares e regulamentares para a obtenção do benefício.

Art. 2º. Fica regulamentado a implantação do PROGRAMA CAAES - *MEU PRIMEIRO CERTIFICADO DIGITAL / TOKEN* para benefício das advogadas e advogados que atendam aos requisitos desta Resolução, bem como que estejam regularmente inscritos nos quadros da OAB/ES.

Art. 3º. Todo advogado ao requerer a sua inscrição após passar pelo Exame de Ordem poderá requerer a CAAES a liberação de uma autorização para receber o token e a certificação digital.

Art. 4º. O requerimento deverá ser protocolado [recepcao@caaes.com.br](mailto:recepcao@caaes.com.br) junto a CAAES, juntando cópia do requerimento de primeira inscrição junto a Seccional da OAB.

Parágrafo único. Não faz jus ao benefício a Advogada ou Advogado que já tiver recebido o mesmo benefício dentro do prazo de validade do Certificado Digital.

Art. 5º. O benefício poderá ser requerido e concedido a advogadas e advogados que já tenha completado 60 (SESSENTA) anos de idade.

Art. 6º. O benefício será concedido mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal e após comprovação da condição.

Art. 7º As eventuais omissões e as situações não previstas na presente Resolução serão liberadas e decididas pela Diretoria da CAAES.

# CAAES

---

Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo  
CNPJ 28.414.597/0001-30

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Dê ciência à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, publique-se e cumpra-se.

Vitória 19 de janeiro de 2022.



Ben-Hur Brenne Dan Farina  
Presidente

